



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

17/11/2021  
J. L. P.  
Munic  
←

**PROJETO DE LEI Nº 012, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre os direitos dos estudantes matriculados em instituições do sistema municipal de ensino e que integram delegações participantes de eventos esportivos oficiais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estudantes matriculados em instituições de ensino, públicas e privadas, que integrarem delegações participantes de eventos esportivos oficiais farão jus à dispensa das aulas e à realização de avaliações em períodos alternativos, quando o período de realização destas coincidir com o das competições esportivas.

**Parágrafo único.** Aos estudantes dispensados das aulas nos termos definidos neste caput, será assegurado o acesso aos conteúdos e o cumprimento da carga horária prevista em lei federal, mediante reposição de aulas na modalidade presencial ou não presencial.

**Art. 2º.** Para o exercício do direito de que trata esta lei, o vínculo da prática esportiva deverá ser atestado pelos seguintes documentos:

- I- declaração de um dos pais ou de responsável pelo estudante; e
- II- declaração da entidade de administração do desporto ou da entidade de prática desportiva a qual o estudante estiver vinculado.

**Art. 3º.** Os pais ou responsáveis deverão apresentar as instituições de ensino, com antecedência mínima de trinta dias, a data de participação do estudante atleta em competições esportivas oficiais da modalidade por ele praticada.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Belém, em 23 de fevereiro de 2022.**

  
**Vereador ZECA PIRÃO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Belém**